



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Direção Geral

2 - OBJETO

Aquisição de duas cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade desta contratação de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades das atividades de copa e cantina na Câmara Municipal de Pitanga.

A Câmara de vereadores realiza sessões, eventos e reuniões, havendo a necessidade de preparação de café e chás utilizando o fogão a gás.

Para seu uso a Câmara possui dois botijões, sendo um em uso no fogão e outro em reserva.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Duas cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, entregues na Câmara de Vereadores de Pitanga.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Câmara Municipal de Pitanga.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.
2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. Garantia do Serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5. Entregar o produto nas especificações exigidas neste termo.
6. Não poderá crescer qualquer valor além do apresentado por ocasião da contratação.
7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato.
9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

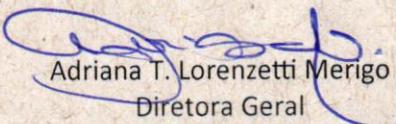
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

11. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte e entrega.

7 - DO PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O pagamento será realizado pela contratante em até 10 dias após o aceite da nota fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos nas condições deste termo de referência.
2. A nota fiscal deverá, preferencialmente, ser enviada no e-mail camarapitanga@pitanga.pr.leg.br ou entregue pessoalmente no ato do aceite do produto.
3. O pagamento será realizado através de boleto, transferência bancária ou chave PIX, a ser informada pela contratada, no campo de observações da nota fiscal.
4. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa vigente, da Secretaria da Receita Federal.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

Pitanga, 12 de abril de 2024.


Adriana T. Lorenzetti Merigo
Diretora Geral
Portaria 9/2023